



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

(publicada no DOU de 11/12/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9, celebrado entre o Brasil e o México e internalizado por meio do Decreto nº 3.494, de 29 de maio de 2000, torna público que:

2. A quota de cinquenta mil unidades de veículos automotores – classificados nas posições NALADI/SH 8703.21.00, 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00, 8704.22.00, 8704.31.00, 8704.32.00 – concedida pelo Brasil com o benefício previsto no referido Protocolo, para importações provenientes do México, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Agrale	50
Citroën	75
Daimler-Chrysler (*)	948
Fiat Automóveis	13.127
Ford	4.608
General Motors	12.058
Honda	717
Iveco	50
Land Rover	50
MMC Automotores (**)	230
Peugeot	410
Renault	2.043
Toyota	850
Volkswagen	13.784
<b>Importadores Independentes:</b>	
- <i>BMW</i>	400
- <i>DAEWOO</i>	10
- <i>DAIHATSU</i>	7
- <i>FARRARI</i>	2
- <i>JAGUAR</i>	10
- <i>KIA MOTORS</i>	470
- <i>MASERATI</i>	2
- <i>PORSCHE</i>	3
- <i>SSANGYONG</i>	9
- <i>SUZUKI</i>	87
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>

(\*) Produtos Mercedes-Benz

(\*\*) Produtos Mitsubishi

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 58, de 21/11/2001).

3. A quota corresponde às importações efetivadas no segundo ano de vigência do Protocolo, compreendido entre 26 de julho de 2001 e 27 de julho de 2002.

5. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em importar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído.

LYTHA SPÍNDOLA